

---

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 299/2016 de 22 de Agosto de 2016**

---

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que o conjunto das associações de atletismo e de desportos com prática da modalidade apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma listagem de ações formais a participar, devidamente ordenada por prioridade;

Considerando que a referida listagem prevê o desenvolvimento de ações pela Associação de Atletismo de São Miguel e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foram definidas as que serão alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2. A Associação de Atletismo de São Miguel, adiante designada por AASM ou segundo outorgante, representada por Miguel Ricardo Pimentel Machado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização das ações de formação definidas para a AASM, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo global previsto de 3.813,03 €, no montante global previsível de 2.400,00 €, determinado tendo por base a seguinte distribuição:

1.1 2.200,00 €, para a organização de um curso de treinadores de grau I;

1.2 200,00 €, valor previsível, para a organização de uma formação contínua de treinadores designada por “Jornadas Técnicas”.

2. Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo de ilha, para a realização de ações formais de agentes desportivos não praticantes, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de ilha, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.

3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção dos relatórios das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver as ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>;

2. Garantir, para cada ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;

3. Apresentar à DRD o relatório de cada ação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;

4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;

5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e

repblicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

#### Cláusula 7.ª

### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

#### Cláusula 8.ª

### **Incumprimento**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

#### 1. Incumprimento integral do contrato:

A não realização da totalidade das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas no mesmo e já recebidas.

#### 2. Incumprimentos parciais do contrato:

2.1 A não realização de qualquer das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª implica a não atribuição da totalidade da verba prevista para a mesma;

2.2 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª com a realização de ações em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;

2.3 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e prevista para cada ação;

2.4 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

18 de agosto de 2016 - O Diretor Regional do Desporto - *António da Silva Gomes* - O Presidente da Associação de Atletismo de S. Miguel - *Miguel Ricardo Pimentel Machado* - Compromisso n.º E451602455/PRA/2016.